

LEI Nº 01/2021 DE 25 JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM, NO SÍTIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão no uso das atribuições que me conferem os arts. 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município - DOM, com link no sítio oficial do Poder Executivo Municipal, assinados digitalmente pela autoridade certificadora, credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, onde o Poder Executivo divulgará respectivamente os atos oficiais, sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizará suas informações e serviços de governo eletrônico.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal é vinculado ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 3º - Nos órgãos oficiais de divulgação são publicadas as leis e atos que derivam do princípio constitucional da publicidade.

Art. 4º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I – As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um). Cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II – O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, podendo ser feitas edições extras;

III – Todas as edições serão publicadas na internet no site www.tuntum.ma.gov.br/ assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

IV – Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso a Internet poderão acessar as publicações

feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo; e

V – As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 5º - O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO – DOM, será publicado a partir de janeiro de 2021.

Art. 6º - Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado. Obedecendo a tabela do anexo I.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Revoga-se interemente as disposições da Lei Municipal 852/2015.

Art. 9º - Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça fixar, imprimir e cumprir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM-MA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum - MA



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA

Quantidades de Linhas	Valor (R\$) por linha
Abaixo de 5 linhas	3,00
De 6 a 10 linhas	4,00
De 10 a 20 linhas	5,00
De 20 a 30 linhas	6,00
De 30 a 40 linhas	7,00
De 40 a 50 linhas	8,00
Acima de 50 linhas	10,00